

## CONTRATO Nº 067/2017

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa **Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda.**

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal Matione Sonego, brasileiro, casado, portador do CPF 635.948.970-87 e RG 1038563233/SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.894.169/0001-86, com sede a Rua Samuel Kruschim, Nº 200, Bairro Patronato, Santa Maria, RS, CEP 97020-670, representada pelo Sr. Mauro Marciano Garcia de Freitas, inscrito no CPF sob nº 374.624.900-72 e portador do RG nº 8022867959, SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Samuel Kruschim, Nº 200, Apto 201, Vila Noal, Bairro Patronato, Santa Maria, RS, CEP 97020-670, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNIDADE	MEDICAMENTO	VL UNIT	TOTAL
02	1500	COMPRIMIDO	ACIDO FÓLICO 5MG	R\$ 0,042	R\$ 63,00
05	200	COMPRIMIDO	ALBENDAZOL 400MG	R\$ 0,40	R\$ 80,00
06	100	FRASCO	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML 10ML	R\$ 1,05	R\$ 105,00
07	900	COMPRIMIDO	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	R\$ 0,25	R\$ 225,00
08	2.500	COMPRIMIDO	ALOPURINOL 100MG	R\$ 0,05	R\$ 125,00
17	30	FRASCO AMPOLA	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	R\$ 9,00	R\$ 270,00

20	300	COMPRIMIDO	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	R\$ 0,43	R\$ 129,00
21	20	AMPOLA	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DAPIRONA 500MG/ML INJETÁVEL 5ML	R\$ 1,39	R\$ 27,80
23	500	COMPRIMIDO	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + PARACETAMOL (10MG+500MG)	R\$ 0,70	R\$ 350,00
26	30	FRASCO	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML	R\$ 8,00	R\$ 240,00
27	1.000	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	R\$ 0,04	R\$ 40,00
30	600	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 3,125MG	R\$ 0,11	R\$ 66,00
31	900	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 6,25MG	R\$ 0,128	R\$ 115,20
32	2.100	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 12,5MG	R\$ 0,147	R\$ 308,70
35	50	FRASCO	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSPENSÃO ORAL 60ML	R\$ 6,25	R\$ 312,50
52	20	AMPOLA	CLORIDRATO METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML INJETÁVEL	R\$ 0,32	R\$ 6,40
54	600	CÁPSULA	CLORIDRATO NORTRIPTILINA 25MG	R\$ 0,275	R\$ 165,00
57	3.360	COMPRIMIDO	CLORTALIDONA 25MG	R\$ 0,09	R\$ 302,40
59	1.600	COMPRIMIDO	COLCHICINA 0,5MG	R\$ 0,245	R\$ 392,00
62	4.000	COMPRIMIDO	DIAZEPAM 10MG	R\$ 0,045	R\$ 180,00

63	50	AMPOLA	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML INJETÁVEL 3ML	R\$ 0,53	R\$ 26,50
69	4.500	COMPRIMIDO	FENITOÍNA 100MG	R\$ 0,215	R\$ 967,50
80	600	COMPRIMIDO	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG	R\$ 0,58	R\$ 348,00
92	600	COMPRIMIDO	NIFEDIPINO 20MG	R\$ 0,034	R\$ 20,40
100	1.800	COMPRIMIDO	OXCARBAZEPINA 300MG	R\$ 0,735	R\$ 1.323,00
106	70	BISNAGA	RETINOL 1000UI/G + COLECALCIFEROL 400UI/G + OXIDO DE ZINCO 100MG/G 45G	R\$ 3,00	R\$ 210,00
110	1.200	COMPRIMIDO	SUCCINATO METOPROLOL 25MG	R\$ 0,689	R\$ 826,80
113	10	FRASCO AMPOLA	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG (PÓ)	R\$ 2,60	R\$ 26,00
116	600	COMPRIMIDO	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG	R\$ 0,105	R\$ 63,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>R\$ 7.314,20</b>

O objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de medicamentos para os postos de saúde do município, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0748/2017, Pregão Presencial nº 09/2017.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada em **até 10 (dez) dias, após a assinatura de Contrato com a empresa vencedora do presente Processo Licitatório** em horário de expediente da Secretaria Municipal da Saúde, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, no seguinte endereço: **Posto de Saúde, Rua Augusto Arnutti, nº 1526, Centro, São João do**

**Polêsine/RS**, sem ônus de frete.

1 - A aceitação dos materiais e utensílios vincula-se ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência e à proposta apresentada.

2 - Verificada desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de sua assinatura até 31/12/2017.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é de **R\$ 7.314,20 (sete mil, trezentos e quatorze reais e vinte centavos)**, valor da adjudicação feita através do Processo Licitatório nº 0748/2017 – Pregão Presencial nº 09/2017.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos materiais após a sua entrega total, será efetuado da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, sem qualquer forma de reajuste, via sistema bancário.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: **2.049.33.90.32; 2.049.33.90.30; 2.123.33.90.32.**

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

2 - Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

3 - Proceder à entrega dos produtos num prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

4 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

5 - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

6 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, o produto entregue, que esteja em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos e com respectiva proposta, ou não aprovados pela Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade.

10 - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) **MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer

obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

I - A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Cíntia Bisognin Rosso e a fiscalização do cumprimento do presente contrato ficará a cargo da servidora Ronise Brondani, Mat. 52-3.

II - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS**

I - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, RS, 25 de julho de 2017.

CONTRATANTE: **Matione Sonego**  
**Prefeito Municipal**

CONTRATADA: **Mauro Marciano Garcia de Freitas**  
**Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda.**  
**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por essa  
Assessoria Jurídica

/ /

\_\_\_\_\_